

Lei n.º. 992/2005

Ementa: Revoga em seu inteiro teor a Lei No. 957/2002, cria e extingue cargos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica instituído o Quadro de Cargos, Carreira e Salários de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, na forma explicitada no Anexo I desta Lei.

§ 1.º. A carga horária de trabalho dos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, referidos no caput deste artigo e discriminados no Anexo I da presente Lei, é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto:

I – Médico, carga horária em forma de plantão de 24 h / semana;

II – Auxiliar de Enfermagem, carga horária em forma de plantão de 24 h / 48 h;

III – Professor (Magistério), carga horária de 150 horas-aula / mês;

IV – Professor (Licenciatura), carga horária mínima de 100 horas-aula / mês e máxima de 300 horas-aula / mês.

§ 2.º. Os Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal são de:



I – *Nível Básico (NB) – Sendo exigível como condição mínima para seu preenchimento a conclusão do ensino fundamental e, se necessário, habilitação específica;*

II – *Nível Médio (NM) – Sendo exigível como condição mínima para seu preenchimento a conclusão do ensino médio e, se necessário, habilitação específica;*

III – *Nível Superior (NS) – Sendo exigível como condição mínima para seu preenchimento a conclusão de curso superior e, se necessário, habilitação específica.*

§ 3º. *As Faixas Salariais dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal são as seguintes:*

<i>Faixa</i>	<i>Salário</i>
01	R\$ 260,00
02	R\$ 300,00
03	R\$ 390,00
04	R\$ 520,00
05	R\$ 600,00
06	R\$ 780,00
07	R\$ 1.040,00
08	R\$ 1.300,00
09	R\$ 1.560,00

Art. 2º. *Fica instituído o Quadro de Cargos e Salários de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, na forma discriminada no Anexo II desta Lei.*

Art. 3º. *Fica instituído o Quadro de Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no Anexo III desta Lei.*

Art. 4º. *Estão extintos os Cargos Públicos a seguir relacionados.*

Administrador Público



Advogado
Agrônomo
Contador
Digitador
Eletricista
Encanador
Fiscal de Obras Públicas
Marceneiro
Mecânico Automotivo
Pedreiro
Recreador
Supervisor de Ensino Fundamental
Técnico Coordenador de Ensino Fundamental
Técnico em Contabilidade

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes dos cargos de carreira extintos pela presente Lei, serão:

I – Reaproveitados em cargos similares ou assemelhados, se estáveis na forma da Lei, na hipótese de existirem cargos similares ou assemelhados no Anexo I desta Lei,

II – Colocados em disponibilidade remunerada, na forma do art. 41, § 3º, da CF, se estáveis na forma da Lei, na hipótese de não existirem cargos similares ou assemelhados no Anexo I desta Lei,

III – Demitidos, se não forem estáveis na forma da Lei e/ou ainda não cumpriram o estágio probatório previsto no art. 41, da CF.

Art. 5º. Estão extintos os Cargos em Comissão a seguir relacionados.

Agente Comunitário de Saúde
Assessor Administrativo Especial
Coordenador Educacional de Ensino Fundamental
Oficial de Gabinete




Art. 6º. As Funções Gratificadas discriminadas no Anexo III desta Lei só poderão ser exercidas por Servidores de Provimento Efetivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei No. 957/2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá,
Pernambuco, em 19 de janeiro de 2005.


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DE
PROVIMENTO EFETIVO

Qtde	Cargo	Nível/Faixa	Salário
120	Agente Administrativo	NM-F01	260,00
004	Agente Arrecadador	NM-F01	260,00
002	Agente Fiscal	NB-F01	260,00
001	Assistente Social	NS-F07	1.040,00
020	Atendente de Saúde	NB-F01	260,00
030	Auxiliar de Enfermagem	NM-F02	300,00
220	Auxiliar de Serviços Gerais	NB-F01	260,00
001	Bioquímico	NS-F07	1.040,00
005	Coveiro	NB-F01	260,00
004	Odontologista	NS-F07	1.040,00
001	Enfermeiro	NS-F07	1.040,00
001	Engenheiro Civil	NS-F07	1.040,00
001	Farmacêutico	NS-F07	1.040,00
007	Médico	NS-F07	1.040,00
018	Motorista	NB-F01	260,00
001	Nutricionista	NS-F07	1.040,00
005	Parteira	NB-F02	300,00
200	Professor (Magistério)	NM-F02	300,00
100	Professor (Lic. Plena)	NS-F05	3,00/HA
001	Psicólogo	NS-F07	1.040,00
002	Técnico Orçamentário	NM-F02	300,00
002	Técnico Tributário	NM-F02	300,00
010	Telefonista	NB-F01	260,00
001	Veterinário	NS-F07	1.040,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220203094403.pdf>
 assinado por: iduser:83

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Qtde	Cargo	Símbolo	Salário
13	Secretário Municipal	CC-01	Art.29, V, CF
01	Procurador Municipal	CC-02	1.560,00
02	Coordenador de Projetos	CC-03	780,00
13	Secretário Adjunto	CC-04	650,00
31	Diretor de Departamento	CC-05	520,00
02	Administrador Distrital	CC-06	390,00
26	Assessor Especial	CC-07	300,00
52	Assessor Administrativo	CC-08	260,00



ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Qtde	Função	Símbolo	Valor
06	Diretor Escolar	FG-01	500,00
02	Administrador Hospitalar	FG-02	450,00
06	Diretor Escolar Adjunto	FG-03	400,00
12	Chefe de Divisão	FG-04	350,00
04	Supervisor de Ensino	FG-05	300,00
12	Coordenador Pedagógico	FG-06	250,00
06	Secretário Escolar	FG-07	200,00



Lei n.º 992/2005

Ementa: Revoga em seu inteiro teor a Lei No. 957/2002, cria e extingue cargos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Quadro de Cargos, Carreira e Salários de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, na forma explicitada no Anexo I desta Lei.

§ 1º. A carga horária de trabalho dos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, referidos no caput deste artigo e discriminados no Anexo I da presente Lei, é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto:

- I – Médico, carga horária em forma de plantão de 24 h / semana;
- II – Auxiliar de Enfermagem, carga horária em forma de plantão de 24 h / 48 h;
- III – Professor (Magistério), carga horária de 150 horas-aula / mês;
- IV – Professor (Licenciatura), carga horária mínima de 100 horas-aula / mês e máxima de 300 horas-aula / mês.

§ 2º. Os Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal são de:

Confere com o original
EM 30/10/08

Maria da Conceição Alves da Silva
Agente Administrativo



I – *Nível Básico (NB)* – Sendo exigível como condição mínima para seu preenchimento a conclusão do ensino fundamental e, se necessário, habilitação específica;

II – *Nível Médio (NM)* – Sendo exigível como condição mínima para se preenchimento a conclusão do ensino médio e, se necessário, habilitação específica;

III – *Nível Superior (NS)* – Sendo exigível como condição mínima para seu preenchimento a conclusão de curso superior e, se necessário, habilitação específica.

§ 3º. As Faixas Salariais dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal são as seguintes:

Faixa	Salário
01	R\$ 280,00
02	R\$ 300,00
03	R\$ 390,00
04	R\$ 520,00
05	R\$ 600,00
06	R\$ 780,00
07	R\$ 1.040,00
08	R\$ 1.300,00
09	R\$ 1.560,00

Art. 2º. Fica instituído o Quadro de Cargos e Salários de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, na forma discriminada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica instituído o Quadro de Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no Anexo III desta Lei.

Art. 4º. Estão extintos os Cargos Públicos a seguir relacionados.

Administrador Público

Confere com o original
em 30/10/08
Marta de Almeida
Secretária de Administração



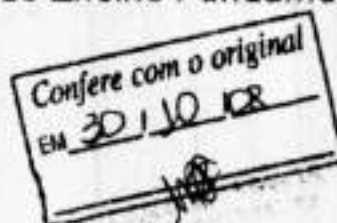
Advogado
Agrônomo
Contador
Digitador
Eletricista
Encanador
Fiscal de Obras Públicas
Marceneiro
Mecânico Automotivo
Pedreiro
Recreador
Supervisor de Ensino Fundamental
Técnico Coordenador de Ensino Fundamental
Técnico em Contabilidade

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes dos cargos de carreira extintos pela presente Lei, serão:

- I – Reaproveitados em cargos similares ou assemelhados, se estáveis na forma da Lei, na hipótese de existirem cargos similares ou assemelhados no Anexo I desta Lei;*
- II – Colocados em disponibilidade remunerada, na forma do art. 41, § 3º, da CF, se estáveis na forma da Lei, na hipótese de não existirem cargos similares ou assemelhados no Anexo I desta Lei;*
- III – Demitidos, se não forem estáveis na forma da Lei e/ou ainda não cumpriram o estágio probatório previsto no art. 41, da CF.*

Art. 5º. Estão extintos os Cargos em Comissão a seguir relacionados.

*Agente Comunitário de Saúde
Assessor Administrativo Especial
Coordenador Educacional de Ensino Fundamental
Oficial de Gabinete*



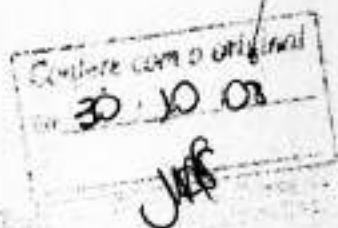
Art. 6º. As Funções Gratificadas discriminadas no Anexo III desta Lei só poderão ser exercidas por Servidores de Provimento Efetivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei No. 957/2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipepá,
Pernambuco, em 19 de janeiro de 2005.



REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Qtde	Cargo	Nível/Faixa	Salário
120	Agente Administrativo	NM-F01	260,00
004	Agente Arrecadador	NM-F01	260,00
002	Agente Fiscal	NB-F01	260,00
001	Assistente Social	NS-F07	1.040,00
020	Atendente de Saúde	NB-F01	260,00
030	Auxiliar de Enfermagem	NM-F02	300,00
220	Auxiliar de Serviços Gerais	NB-F01	260,00
001	Bioquímico	NS-F07	1.040,00
005	Coveiro	NB-F01	260,00
004	Odontologista	NS-F07	1.040,00
001	Enfermeiro	NS-F07	1.040,00
001	Engenheiro Civil	NS-F07	1.040,00
001	Farmacêutico	NS-F07	1.040,00
007	Médico	NS-F07	1.040,00
018	Motorista	NB-F01	260,00
001	Nutricionista	NS-F07	1.040,00
005	Parteira	NB-F02	300,00
200	Professor (Magistério)	NM-F02	300,00
100	Professor (Lic. Plena)	NS-F05	3.000,00
001	Psicólogo	NS-F07	1.040,00
002	Técnico Orçamentário	NM-F02	300,00
002	Técnico Tributário	NM-F02	300,00
010	Telefonista	NB-F01	260,00
001	Veterinário	NS-F07	1.040,00

Confere com o original
 EM 30/10/28





ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Qtd	Cargo	Símbolo	Salário
13	Secretário Municipal	CC-01	Art. 29, V, CF
01	Procurador Municipal	CC-02	1.560,00
02	Coordenador de Projetos	CC-03	780,00
13	Secretário Adjunto	CC-04	650,00
31	Diretor de Departamento	CC-05	520,00
02	Administrador Distrital	CC-06	390,00
26	Assessor Especial	CC-07	300,00
52	Assessor Administrativo	CC-08	260,00

Compare com o original
em 30/10/08

Mariz de Lencião Alves da Silva
Agente Administrativo




ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Qtde	Função	Símbolo	Valor
06	Diretor Escolar	FG-01	500,00
02	Administrador Hospitalar	FG-02	450,00
06	Diretor Escolar Adjunto	FG-03	400,00
12	Chefe de Divisão	FG-04	350,00
04	Supervisor de Ensino	FG-05	300,00
12	Coordenador Pedagógico	FG-06	250,00
06	Secretário Escolar	FG-07	200,00

Confere com o original
EM 30/10/18

Maria de Conceição Alves da Silva
Assessoria Administrativa